



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ATA DE REUNIÃO

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGEN

Ata da 19ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen,  
realizada no dia 07 de agosto de 2019

**Ao 07º dia do mês de agosto de 2019**, na Sede do Ministério do Meio Ambiente, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º andar, sala 814, Brasília – DF, às 10:00 horas, iniciou-se a 19ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen. Estavam presentes os **Conselheiros**: Ministério do Meio Ambiente (MMA): Fabrício Santana Santos (Titular), Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (1º suplente) e Maira Smith (2ª suplente); Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP): Livingstone Bueno Alves Junior (2º suplente); Ministério da Saúde (MS): Nínive Aguiar Colonnello Frattini (Titular); Ministério das Relações Exteriores (MRE): Arthur Cesar Lima Naylor (2º suplente); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA): Rosa Miriam de Vasconcelos (2ª suplente); Ministério da Defesa (MD): Paulo Cesar Garcia Brandão (1º suplente) e Patrícia Siqueira de Medeiros (2ª suplente); Ministério da Economia (ME): Claudia Santos Magioli (1ª suplente); Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC): Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (Titular), Bruno Cesar Prosdocimi Nunes (1º suplente) e Fabíola Siqueira de Lacerda (2ª suplente); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Mário Augusto de Campos Cardoso (Titular) e Rose Hernandez (2ª suplente); Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA): Rodrigo Justus de Brito (Titular); Confederação Nacional da Indústria (CNI): Maria do Socorro Lima Castello Branco (1ª suplente) e Marina Moreira (2ª suplente); Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC): Laila Salmen Espindola Darvenne (Titular) e Lucile Maria Floeter Winter (1ª suplente); Associação Brasileira de Antropologia (ABA): Nurit Rachel Bensusan (Titular); Academia Brasileira de Ciências (ABC): Elíbio Leopoldo Rech Filho (1º suplente); Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF): Elizete Maria da Silva (Titular); e Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI): Alberto França Dias (Titular). **Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (SECEX-CGen)**: Fernando Araújo dos Santos e Sandra Michelli da Costa Gomes. **Ouvintes**: Ambiente Global Consultoria (Ambiente Global): Liliã Massini Mozini; Associação das Empresas de Biotecnologia na Agricultura e na Agroindústria (AgroBio): Eliane Kay; Centro de Tecnologia Canavieira (CTC): Beatriz Leal de Souza Silva; Corteva Agriscience (Corteva): Edil C. Silva; Departamento de Patrimônio Genético da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente (DPG/SBio/MMA): Ana Luiza Arraes de Alencar Assis e Táiza de Almeida Batista; Fazenda Panorama e Associação dos Agricultores do Distrito de Alvorada (Faz. Panorama e AGROADA): Eunice Gutzeit; Felsberg Advogados (Felsberg): Daniela Ferreira da Mota; Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz): Manuela da Silva; Grupo Boticário (Boticário): André Bretanha Jorge; GSS Consultoria Sustentável (GSS): Bárbara Fellows Dourado e Francine Hakim Leal Franco; Licks Sociedade de Advogados (LICKS): Viviane Kunisawa; L'Oréal Brasil Pesquisa e Inovação Ltda. (L'Oréal): Cristina Garcia e Simone Ribeiro; Marinello Advogados (Marinello Adv.): Bárbara Veiga e Luiz Ricardo Marinello; Mattos Filhos, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (Mattos Filho): Viviane Otsubo Kwon; Ministério da Defesa (MD): Samira Medeiros Dearmas; Ministério Público Federal (MPF): Carla Daniela Leite Negocio; Nascimento & Mourão Advogados (Nascimento & Mourão): Anita Pissolito Campos e João Emmanuel Cordeiro Lima; Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda. (Natura): Ana Tulia de Macedo, Ana Paula Rodrigues Viana e Ingrid B. Fang; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB): Ubiracy Araujo; Patri Relações Governamentais e Políticas Públicas (Patri): Taynara Fernandes; Reservas Votorantim (Votorantim): Frineia Rezende; Tózzini Freire Advogados (Tozzini Freire): Walkyria Bozza Kluge; Trench Rossi e Watanabe Advogados (TRW): Luiza Almeida Ramos; Universidade de Brasília (UnB): Renata Carolina C. Vieira; Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE): Cesar Auguste Badji. Estavam presentes também Eduardo Izyckik; Moema Rocha; e Ludmila Lafeté de M. Neves. **CONVOCAÇÃO**: Mensagem eletrônica enviada aos Conselheiros em 26 de julho de 2019, informando aos Conselheiros o *link* para acesso a pauta e aos documentos correlatos à reunião. **I - Abertura da 19ª Reunião Ordinária do CGen**. A Presidência do CGen abriu a reunião saudando e agradecendo a presença de todos. Posteriormente, passou ao próximo item da Pauta. **1. Apresentação de Conselheiros de acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016**. Após realizadas as apresentações dos Conselheiros nomeados pela Portaria nº 413, de 25 de junho de 2019, que altera a Portaria nº 328, de 26 de julho de 2016, a Presidência do Conselho passou ao próximo item da pauta. **II - Instalação dos Trabalhos**. Após a instalação dos trabalhos, foi colocado em discussão o item **2. Leitura e Aprovação da Pauta da 19ª Reunião Ordinária do CGen**: Foram feitas as alterações solicitadas na Pauta previamente enviada aos Conselheiros; então a Presidência do CGen encaminhou a aprovação da Pauta para votação. Votaram favoravelmente à

aprovação da pauta: Rosa Miriam de Vasconcelos (MAPA); Nurit Rachel Bensusan (ABA); Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTIC); Nírive Aguiar Colonello Frattini (MS); Arthur Cesar Lima Naylor (MRE); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Livingstone Bueno Alves Junior (MJSP); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Fabrício Santana Santos (MMA); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Claudia Santos Magioli (ME); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); e Maria do Socorro Lima Castello Branco (CNI). A pauta foi aprovada com 16 (dezesesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. A Presidência do CGen iniciou o item seguinte da pauta. **3. Informe sobre Retificação do Anexo II da Ata da 3ª Reunião Extraordinária do CGen:** A Secretária-Executiva do CGen informa ao Plenário do Conselho que procede à retificação do título do Anexo II da Ata da 3ª Reunião Extraordinária do CGen, realizada no dia 31 de outubro de 2018, nos seguintes termos: onde se lê: "Lista dos processos dos quais constam os CURBs (Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios) e Projetos de Repartição de Benefícios que ainda necessitam de anuência do CGen, e respectivos relatores sorteados", leia-se: "Resultado do sorteio realizado em 04/10/2018 para distribuição de processos de recursos de Autos de Infração em 3ª instância para relatoria na Reunião Ordinária do CGen agendada para março de 2019". Após finalizado o informe, a Presidência do CGen encaminhou as discussões para o próximo item da pauta. **III - Ordem do Dia.**

**4. Distribuição de processos administrativos para relatoria:** A Presidência do CGen coordenou o sorteio dos processos administrativos para relatoria. A lista dos processos e os respectivos relatores sorteados consta do Anexo I desta Ata. Após finalizado o sorteio, a Presidência do CGen encaminhou as discussões para o próximo item da pauta. **5. Análise e deliberação sobre proposta de alteração do calendário de Reuniões Ordinárias do CGen para 2019:** Após discussões sobre o calendário sugerido, a Presidência do CGen encaminhou a proposta de alteração do calendário à aprovação do Plenário do Conselho. Votaram favoravelmente à aprovação da alteração das datas propostas para o calendário de reuniões de 2019: Rosa Miriam de Vasconcelos (MAPA); Nurit Rachel Bensusan (ABA); Nírive Aguiar Colonello Frattini (MS); Arthur Cesar Lima Naylor (MRE); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Fabrício Santana Santos (MMA); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Claudia Santos Magioli (ME); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); e Maria do Socorro Lima Castello Branco (CNI). Os Conselheiros Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTIC) e Livingstone Bueno Alves Junior (MJSP) abstiveram-se de votar. A alteração do calendário de reuniões ordinárias de 2019 foi aprovado com 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 2 (duas) abstenções; e consta do Anexo II desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **6. Análise e deliberação sobre proposta de Resolução que estabelece procedimentos para que a Secretária-Executiva do CGen cancele os cadastros de acesso, remessa ou notificação, nos casos em que específica:** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Resolução que estabelece procedimentos para que a Secretária-Executiva do CGen cancele os cadastros de acesso, remessa ou notificação, nos casos em que específica à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Resolução: Rosa Miriam de Vasconcelos (MAPA); Nurit Rachel Bensusan (ABA); Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTIC); Nírive Aguiar Colonello Frattini (MS); Arthur Cesar Lima Naylor (MRE); Patrícia Siqueira de Medeiros (MD); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Livingstone Bueno Alves Junior (MJSP); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Fabrício Santana Santos (MMA); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Claudia Santos Magioli (ME); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI); e Maria do Socorro Lima Castello Branco (CNI). A Resolução que estabelece procedimentos para que a Secretária-Executiva do CGen cancele os cadastros de acesso, remessa ou notificação, nos casos em que específica foi aprovada com 16 (dezesesseis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Resolução aprovada consta do Anexo III desta Ata. Conforme solicitado pelo Plenário do CGen, previamente à assinatura e publicação do ato normativo, a Presidência do CGen solicitará manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente (CONJUR/MMA) sobre a Resolução aprovada, nos termos do inciso VI do art. 55 do Regimento Interno do CGen. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **7. Análise e deliberação sobre proposta de Resolução que estabelece forma de cumprimento da exigência de apresentação de Relatório de Atividades:** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Resolução que estabelece forma de cumprimento da exigência de apresentação de Relatório de Atividades à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Resolução: Rosa Miriam de Vasconcelos (MAPA); Nurit Rachel Bensusan (ABA); Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTIC); Nírive Aguiar Colonello Frattini (MS); Arthur Cesar Lima Naylor (MRE); Paulo Cesar Garcia Brandão (MD); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Livingstone Bueno Alves Junior (MJSP); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Fabrício Santana Santos (MMA); Elíbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Claudia Santos Magioli (ME); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); e Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI). A Resolução que estabelece forma de cumprimento da exigência de apresentação de Relatório de Atividades foi aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Resolução aprovada consta do Anexo IV desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da

**8. Análise e deliberação sobre proposta de alteração da Resolução**

**CGen nº 09, de 20 de março de 2018:** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Resolução que altera a Resolução CGen nº 09, de 20 de março de 2018 à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Resolução: Rosa Miriam de Vasconcelos (MAPA); Nurit Rachel Bensusan (ABA); Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTIC); Nírive Aguiar Colonello Frattini (MS); Arthur Cesar Lima Naylor (MRE); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Livingstone Bueno Alves Junior (MJSP); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Fabrício Santana Santos (MMA); Elbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Claudia Santos Magioli (ME); Elizete Maria da Silva (CONDRAF); Alberto França Dias (CNPI); e Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI). A Resolução que altera a Resolução CGen nº 09, de 20 de março de 2018 foi aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Resolução aprovada consta do Anexo V desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta.

**9. Análise e deliberação sobre proposta de revisão da Resolução**

**CGen nº 14, de 19 de setembro de 2018:** Após os debates, e realizadas todas as alterações propostas pelo Plenário, a Presidência do CGen encaminhou a aprovação do texto final da Resolução que propõe a revisão da Resolução CGen nº 14, de 19 de setembro de 2018 à votação. Votaram favoravelmente à aprovação da Resolução: Rosa Miriam de Vasconcelos (MAPA); Nurit Rachel Bensusan (ABA); Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTIC); Nírive Aguiar Colonello Frattini (MS); Arthur Cesar Lima Naylor (MRE); Paulo Cezar Garcia Brandão (MD); Rodrigo Justus de Brito (CNA); Livingstone Bueno Alves Junior (MJSP); Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC); Fabrício Santana Santos (MMA); Elbio Leopoldo Rech Filho (ABC); Claudia Santos Magioli (ME); Alberto França Dias (CNPI); e Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI). A Conselheira Elizete Maria da Silva (CONDRAF) absteve-se de votar. A Resolução que propõe a revisão da Resolução CGen nº 14, de 19 de setembro de 2018 foi aprovada com 14 (quatorze) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 (uma) abstenção. Conforme disposto no § 1º do art. 19 do Regimento Interno do CGen, o texto integral da Resolução aprovada consta do Anexo VI desta Ata. Conforme solicitado pelo Plenário do CGen, previamente à assinatura e publicação do ato normativo, a Presidência do CGen solicitará manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente (CONJUR/MMA) sobre a Resolução aprovada, nos termos do inciso VI do art. 55 do Regimento Interno do CGen. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta.

**IV - Informes. 10.**

**Informe sobre a suspensão da tramitação dos processos de recursos de Autos de Infração distribuídos para relatoria, em cumprimento ao disposto nos Termos de Compromisso assinados entre os usuários e a União, em data anterior a esta 19ª Reunião Ordinária do CGen:**

A Presidência do CGen informou ao Plenário do Conselho sobre a suspensão da tramitação dos 23 (vinte e três) processos de recursos de Autos de Infração distribuídos para relatoria, em cumprimento ao disposto nos 6 (seis) Termos de Compromisso assinados entre os usuários e a União, em data anterior a esta 19ª Reunião Ordinária do CGen, conforme o Anexo VII desta Ata. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta.

**11. Informe sobre os resultados de ação empreendida pela Secretaria-Executiva do CGen para análise das solicitações de retificação dos cadastros do SisGen - "Força-Tarefa Retificação":** A Presidência do CGen informou ao Plenário do Conselho sobre os resultados da análise dos pedidos de retificação de cadastros de acesso. Após a análise dos 2.261 pedidos, estes foram classificados em 4 (quatro) categorias distintas; sendo estas "Retificar", com 932 solicitações; "Cancelar", com 626 pedidos; "Impossibilidade de Retificação", com 260 solicitações; e "Solicitar informações ao usuário", com 443 pedidos. A Secretaria-Executiva do CGen adotará as providências necessárias para atender aos pedidos de retificação. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta.

**12. Informe sobre documento enviado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) -**

**"CARTA-01276/2019", datado de 17/07/2019:** O Conselheiro Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI) informou ao Plenário do Conselho sobre a CARTA-01276/2019, enviada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), e que trata de manifestação do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Óleos Vegetais e de Produtos Químicos e Farmacêuticos no Estado do Maranhão (SINDÓLEO) acerca da utilização do óleo de babaçu no contexto da legislação nacional sobre acesso e repartição de benefícios, com a proposta de criação de uma Câmara Temática para debater o assunto. Os Conselheiros Alberto França Dias (CNPI) e Elizete Maria da Silva (CONDRAF) informaram que a questão levantada sobre o caso do babaçu foi discutida na 11ª Reunião da Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético e solicitaram que a Secretaria-Executiva do CGen e a CNI dessem condições para que representantes dos povos e comunidades tradicionais no CGen pudessem conversar *in loco* com as quebradeiras de coco babaçu com apoio de servidores da Secretaria de Biodiversidade do MMA, com os objetivos de entender melhor a situação, inclusive combatendo informações distorcidas que tem sido divulgadas sobre o tema e fornecer subsídios sobre a aplicação da legislação de acesso e repartição de benefícios no contexto da cadeia produtiva do babaçu. A Presidência do CGen e a representação da CNI comprometeram-se a viabilizar a sugestão dos Conselheiros representantes dos povos e comunidades tradicionais, de se debater o assunto diretamente com as quebradeiras de coco babaçu. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta.

**13. Informe sobre documento enviado pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - "Ofício CONAQ S/N", datado de 19/07/2019 - Processo nº 02000.009589/2019-55:**

A Presidência do CGen informou ao Plenário do Conselho sobre o Ofício CONAQ S/N, que trata de solicitação de discussão do caso da baunilha do cerrado da comunidade

quilombola Kalunga-GO. As Conselheiras Nurit Rachel Bensusan (ABA) e Maira Smith (MMA) informaram que, conforme solicitado no referido Ofício, o assunto foi debatido durante a reunião da Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético, sobretudo quando os pedidos de diferentes tipos de propriedade intelectual envolvam produtos ou processos que sejam oriundos de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado. Posteriormente, a Conselheira Claudia Santos Magioli (ME) explanou brevemente sobre os diferentes tipos de direitos de propriedade intelectual e indicou a importância de desenvolver orientações para melhoria dos pontos de controle do processo de obtenção de propriedade intelectual, em especial no caso de Indicação Geográfica (IG). A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **14. Indicação de membros para a composição das Câmaras Setoriais ou Temáticas:** Não houve indicações de nomes para composição das Câmaras Setoriais ou Temáticas. A Presidência do CGen passou ao próximo item da pauta. **15. Palavra Aberta aos Conselheiros.** O Conselheiro Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTIC) informou sobre a necessidade de adequação da Deliberação que criou a Câmara Setorial da Academia, uma vez que esta prevê que o MCTIC deverá fazer duas indicações para a composição da referida Câmara, sendo uma delas obrigatoriamente servidor do Ministério da Saúde. O Conselheiro Luiz Henrique Mourão do Canto Pereira (MCTIC) sugeriu que na revisão da Deliberação, o Ministério da Saúde indicasse seu próprio representante. A Conselheira Laila Salmen Espindola Darvenne (SBPC) solicitou que fossem deliberados os pedidos de credenciamento de instituição mantenedora de coleção ex situ nas próximas reuniões. O Conselheiro Mário Augusto de Campos Cardoso (CNI) solicitou que as propostas de atos normativos fossem acompanhadas de uma breve exposição de motivos, para facilitar os debates em Plenário. **16. Encerramento.** A Presidência do CGen declarou encerrada a 19ª Reunião Ordinária do CGen. O Analista Ambiental Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo (DCGen/SBio/MMA) lavrou a presente Ata, conforme a gravação e transcrição desta 19ª Reunião Ordinária.

Brasília, 02 de outubro de 2019.

**FABRÍCIO SANTANA SANTOS**

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

**ANEXO I**

**Lista dos processos administrativos distribuídos para relatoria, e respectivos relatores sorteados**

Nº do processo administrativo	Requerente	Assunto	Nº do Auto de Infração	Relator sorteado
02001.008009/2010-64	Tawaya Sabonetes (Fábio F. Dias ME)	Recurso de Auto de Infração	AI nº 165463-D	Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT)

**ANEXO II**

**Calendário de Reuniões Ordinárias do CGen para 2019**

	Mês	Datas	Dia da semana
20ª Reunião Ordinária	Outubro	02, 03 e 04	quarta, quinta e sexta
21ª Reunião Ordinária	Dezembro	04 e 05	quarta e quinta

**ANEXO III**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

**RESOLUÇÃO CGEN Nº 20, DE 07 DE AGOSTO DE 2019**

Estabelece procedimentos para que a Secretaria-Executiva do CGen cancele os cadastros de acesso, de remessa, ou de notificação de produto acabado ou material reprodutivo, nos casos em que especifica.

**O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Determinar à Secretaria-Executiva do CGen que proceda ao cancelamento dos cadastros de acesso, de remessa ou de notificação de produto, sempre que:

I - solicitado pelo usuário, até a disponibilização de versão do sistema que inclua a funcionalidade que permita ao usuário cancelar o próprio registro; ou

II - o patrimônio genético descrito como objeto do acesso ou da remessa refira-se exclusivamente a espécies constantes da lista de que trata o art. 113 do Decreto nº 8.772, de 2016, que não formem populações espontâneas ou que não tenham adquirido características distintivas próprias no País, até a disponibilização de versão do sistema que inclua a funcionalidade que impossibilite o cadastro com essas espécies.

Art. 2º Na hipótese prevista no inciso II do art. 1º, a Secretaria Executiva do CGen, no prazo de 30 dias, informará ao usuário sobre o cancelamento do cadastro e a respectiva fundamentação.

Art. 3º O cancelamento dos cadastros de que trata o art. 1º torna sem efeito quaisquer comprovantes, certidões, ou atestados de regularidade relativos aos respectivos cadastros, e dar-se-á sem prejuízo da apuração, pelas autoridades competentes, das responsabilidades civil, penal e administrativa, nos casos de descumprimento da Lei nº 13.123, de 2015, e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **FABRÍCIO SANTANA SANTOS**

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

### **ANEXO IV**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

### **RESOLUÇÃO CGEN Nº 21, DE 07 DE AGOSTO DE 2019**

Estabelece forma de cumprimento da exigência de apresentação de Relatório de Atividades, e dá outras providências.

**O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A exigência de apresentação de Relatório de Atividades, parciais ou finais, pelas instituições autorizadas a realizar acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, deverá ser cumprida mediante a atualização do cadastro de acesso correspondente à atividade autorizada no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 do Decreto nº 8.772, de 2016.

§ 1º Fica dispensada a apresentação dos documentos listados como anexos do Relatório de Atividades, devendo os usuários mantê-los sob sua guarda, para fins de apresentação à autoridade competente, quando solicitado.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, a atualização dos cadastros correspondentes a autorizações de acesso ao patrimônio genético emitidas durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - ou pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, deverá ser realizada no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação de ato oficial do Secretário-Executivo do CGen previsto no Parágrafo único do art. 2º da Orientação Técnica CGen nº 10, de 9 de outubro de 2018.

Art. 2º Fica dispensada, a partir da data de entrada em vigor desta Resolução, a apresentação dos Relatórios Anuais das instituições credenciadas como fiéis depositárias.

Art. 3º As informações constantes dos Relatórios de Atividades já recebidos serão inseridas no cadastro correspondente do SisGen pela Secretaria-Executiva do CGen, com a colaboração das instituições credenciadas nos termos do inciso V do art. 15 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, mantida a responsabilidade dos usuários pelas informações prestadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FABRÍCIO SANTANA SANTOS**

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

**ANEXO V**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

**RESOLUÇÃO CGEN Nº 22, DE 07 DE AGOSTO DE 2019**

Altera a Resolução CGen nº 09, de 20 de março de 2018, para estabelecer a forma alternativa de identificar o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado.

**O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Resolução CGen nº 09, de 20 de março de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 1º-A Aplica-se o disposto no art. 1º também aos casos de atividades de acesso iniciadas após a entrada em vigor da Lei nº 13.123, de 2015”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FABRÍCIO SANTANA SANTOS**

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

## ANEXO VI



### MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

#### RESOLUÇÃO CGEN Nº 23, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece a forma de cadastro da procedência do patrimônio genético no Sistema Nacional e Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, quando não for possível informar o número do cadastro de acesso que deu origem ao produto intermediário obtido de terceiro.

**O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e nos arts. 22, inciso II, alínea 'f', item 1, 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, entende-se por "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" a data de disponibilização de versão do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - que contenha todas as funcionalidades necessárias à realização do cadastro da procedência da amostra do patrimônio genético quando não houver o número do cadastro de acesso que deu origem ao produto intermediário obtido de terceiro.

Art. 2º Para os demais casos, exceto aqueles previstos em Resoluções ou Orientações Técnicas específicas, entende-se por "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" a data da disponibilização do SisGen, nos termos da Portaria SECEX/CGen nº 01, de 03 de outubro de 2017.

Parágrafo Único - A contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema para o cadastramento das atividades a que se refere o art. 1º inicia-se a partir da data de publicação de ato oficial do Secretário-Executivo do CGen que indique a disponibilização de versão do SisGen que contemple a implementação das funcionalidades a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### FABRÍCIO SANTANA SANTOS

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

## ANEXO VII

**Lista de processos de recursos de Autos de Infração distribuídos para relatoria, cuja tramitação foi suspensa, em cumprimento ao disposto nos Termos de Compromisso assinados entre os usuários e a União, em data anterior à realização desta 19ª Reunião Ordinária do CGen**

Instituição sorteada para relatoria	Nº do Processo	Interessado	Nº do Auto de Infração	Nº do processo de TC	Nº de registro do TC firmado	Data de Assinatura do TC pela União
		Natura Inovação				

1	ABA	02001.007286/2010-50	Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.	516808-D	02000.019052/2018-12	43	04/02/2019
2	MCTIC	02001.007283/2010-16	Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.	209254-D	02000.019060/2018-69	44	04/02/2019
3	MRE	02001.007371/2010-18	Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.	563293-D	02000.019060/2018-69	44	04/02/2019
4	MDS	02001.007327/2010-16	Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.	655092-D	02000.019060/2018-69	44	04/02/2019
5	CNPCT	02001.007326/2010-63	Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.	655095-D	02000.019060/2018-69	44	04/02/2019
6	CNPCT	02001.007288/2010-49	Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.	209251-D	02000.019048/2018-54	45	04/02/2019
7	MDIC	02001.003917/2012-23	Sabará Químicos e Ingredientes S.A.	642864-D	02000.016147/2018-84	46	04/02/2019
8	MJ	02001.003907/2012-98	Sabará Químicos e Ingredientes S.A.	642860-D	02000.016147/2018-84	46	04/02/2019
9	MinC	02001.004301/2012-70	Sabará Químicos e Ingredientes S.A.	642871-D	02000.016147/2018-84	46	04/02/2019
10	ABA	02001.003888/2012-08	Sabará Químicos e Ingredientes S.A.	642867-D	02000.016147/2018-84	46	04/02/2019
11	CONDRAF	02001.004300/2012-25	Sabará Químicos e Ingredientes S.A.	642868-D	02000.016147/2018-84	46	04/02/2019
12	ABC	02001.004266/2012-99	Sabará Químicos e Ingredientes S.A.	642874-D	02000.016147/2018-84	46	04/02/2019
13	Casa Civil	02001.004244/2012-29	Sabará Químicos e Ingredientes S.A.	642880-D	02000.016147/2018-84	46	04/02/2019
14	MCTIC	02001.004243/2012-84	Sabará Químicos e Ingredientes S.A.	642872-D	02000.016147/2018-84	46	04/02/2019
15	CNPI	02001.003915/2012-34	Sabará Químicos e Ingredientes S.A.	642866-D	02000.016147/2018-84	46	04/02/2019
16	MS	02001.004267/2012-33	Sabará Químicos e Ingredientes	642873-D	02000.016147/2018-84	46	04/02/2019



			S.A.				
17	MMA	02001.004246/2012-18	Sabará Químicos e Ingredientes S.A.	642859-D	02000.016147/2018-84	46	04/02/2019
18	MAPA	02001.003906/2012-43	Sabará Químicos e Ingredientes S.A.	642861-D	02000.016147/2018-84	46	04/02/2019
19	MRE	02001.004302/2012-14	Sabará Químicos e Ingredientes S.A.	642869-D	02000.016147/2018-84	46	04/02/2019
20	MD	02001.003916/2012-89	Sabará Químicos e Ingredientes S.A.	642865-D	02000.016147/2018-84	46	04/02/2019
21	SBPC	02001.004552/2012-54	Mapric Produtos Cosméticos Ltda.	718229-D	02000.008334/2018-94	47	04/02/2019
22	MDS	02001.004281/2012-37	Mapric Produtos Cosméticos Ltda.	717923-D	02000.008334/2018-94	47	04/02/2019
23	CNPI	02001.003212/2012-14	Pentapharm do Brasil Comércio e Exportação Ltda.	646588-D	02000.006815/2018-65	16	04/10/2018



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Santana Santos, Presidente**, em 10/10/2019, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0456953** e o código CRC **61181FA5**.

Referência: Processo nº 02000.204182/2017-78

SEI nº 0456953